



**APOTEC**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE  
Instituição de Utilidade Pública

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

*Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977*

# REUNIÕES DE 2ª FEIRA

Ana COELHO / Formadora



**APOTEC**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE  
Instituição de Utilidade Pública

2

## RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE – MEDIDAS DE APOIO EXTRAORDINÁRIAS



- ✓ **Situação de crise empresarial**
  - **Quebra de faturação igual ou superior a 40%, ou igual ou superior a 60%;**
  - **Aferida no:**
    - ✓ **Mês civil completo anterior ao mês civil em que é feito o pedido ou a sua renovação;**
    - ✓ **Mês homólogo do ano anterior;**
    - ✓ **Média mensal dos 2 meses anteriores ao mês homólogo do ano anterior;**
    - ✓ **Média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.**



	Agosto	Setembro	Outubro
Quebra de faturação	=> 40% e < 60%	=> 60%	=> 40%
Redução média do DNT	70%	70%	



**DECRETO-LEI N° 46-A/2020, DE 30 DE JULHO**

	Agosto – Setembro		O
<b>Quebra de faturação</b>	Quebra faturação => 40%	Quebra faturação => 60%	Quebra fa =>40
<b>Redução máxima do PNT</b>	Redução PNT <=50%	Redução PNT <=70%	Reduçã <=40
<b>Retribuição total devida ao trabalhador *</b>	Pelo menos 83% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo menos 77% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo men da sua ret normal ilí
<b>* horas trabalhadas + compensação retributiva</b>	**ou 1 RMMG (o que for mais		
<b>Horas trabalhadas (a cargo da entidade empregadora)</b>	100%		
<b>Horas não trabalhadas –</b>	No correspondente a 2/3 da		No co



**DECRETO-LEI N° 46-A/2020, DE 30 DE JULHO**

	Benefícios em matéria de co	
	Agosto - Setembro	
<b>Micro e PME *</b>	Isenção total relativamente ao valor da compensação retributiva	



## DECRETO-LEI Nº 90/2020, DE 19 DE OUTUBRO

		Regime em vigor <sup>1</sup>		Novos escalões <sup>2</sup>	
<b>Quebra de faturação</b>		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
<b>Redução de PNT</b>		Até 40%	Até 60%	Até 33%	Até 100%
<b>Salário</b>	<b>Horas trabalhadas</b>	100%		100%	100%
	<b>Horas não trabalhadas</b>	80%		80%	80% a 88% <sup>3</sup>
<b>Contribuição a cargo do empregador</b>	<b>Grandes empresas</b>	Não aplicável			
	<b>Micro e PME</b>	Dispensa parcial (50%) <sup>4</sup>			
<b>Segurança Social</b>	<b>Horas trabalhadas</b>	0%	0%	0%	35%
	<b>Horas não trabalhadas</b>	70%		70%	100%
<b>Retribuição mínima do trabalhador <sup>5</sup></b>	<b>Horas trabalhadas + Horas não trabalhadas</b>	92%	88%	93%	88%

<sup>1</sup> Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

<sup>2</sup> Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

<sup>3</sup> A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

<sup>4</sup> A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

<sup>5</sup> Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.



## RETRIBUIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE TRABALHO



## ❖ Isenção de horário de trabalho

- ✓ Não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, ou aumento deste período por dia ou por semana:
  - Não inferior ao equivalente a 1 hora de trabalho suplementar por dia.
- ✓ Observância do período normal de trabalho acordado:
  - Não inferior ao equivalente a 2 horas de trabalho suplementar por semana.



## ❖ Trabalho por turnos

- ✓ Ocupação sucessiva dos mesmos postos de trabalho, por diferentes trabalhadores;
- ✓ Organização dos turnos:
  - Rotativo;
  - Contínuo ou descontínuo.
- ✓ Retribuição:
  - Segundo o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
  - Acordado com o trabalhador.



## ❖ Trabalho noturno

- ✓ **Acréscimo de 25%**
  - **Sobre a remuneração base, se o trabalhador for trabalhador noturno;**
  - **Relativamente ao número de horas prestadas em horário noturno:**
    - **Regra:**  
**Entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.**



## ❖ Trabalho suplementar

- ✓ **O prestado fora do horário normal de trabalho,**
- ✓ **Diário ou semanal;**



## Código do Trabalho – Artigo 268º

### Retribuição / Acréscimo mínimo:

- + 25% - 1ª hora, em dia normal de trabalho;
- + 37,5% - 2ª hora ou fração, em dia normal de trabalho;
- + 50% - Em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar;



## Código do Trabalho – Artigos 268º e 269º

### Trabalho suplementar prestado em dia de feriado:

- ❖ Acréscimo de + 50% por cada hora ou fração; ou,
- ❖ Descanso compensatório pago, igual a metade do número de horas prestadas;
- ❖ Conforme entendimento do empregador.
- ❖ Conforme disponha o respetivo instrumento de regulamentação coletiva.

DESDE 1977 AO  
SERVIÇO DOS  
PROFISSIONAIS E DAS  
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA  
CONSULTÓRIO TÉCNICO  
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA  
PUBLICAÇÕES  
BIBLIOTECA  
PROTOCOLOS

 www.apotec.pt

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 3552909  
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -  
Park Orange 1600-308 Lisboa

#### NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC.  
Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via  
Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

**Muito obrigada pela vossa presença!**



16

## Referência bibliográfica

- Lei nº 7/2009, de 14 de Fevereiro;
- Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro;
- Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro;
- Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro;
- Decreto Regulamentar nº 1-A/2010, de 3 de Janeiro;
- Lei nº 3/2012, de 10 de Janeiro;
- Lei nº 23/2012, de 25 de Junho;
- Lei nº 37/2012, de 27 de Agosto;
- Lei nº 11/2013, de 28 de Janeiro;
- Lei nº 69/2013, de 30 de Agosto;
- Lei nº 70/2013, de 30 de Agosto;





## Referência bibliográfica

- Portaria nº 286-A/2013, de 16 de Setembro;
- Portaria nº 294-A/2013, de 30 de Setembro;
- Lei nº 76/2013, de 7 de Novembro;
- Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro;
- Lei nº 27/2014, de 8 de Maio;
- Lei nº 55/2014, de 25 de Agosto;
- Lei nº 82-C/2014, de 31 de Dezembro;
- Lei nº 120/2015, de 1 de Setembro;
- Lei nº 8/2016, de 1 de Abril;
- **Lei nº 28/2016, de 23 de Agosto;**



## Referência bibliográfica

- Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 86-B/2016, de 29 de Dezembro;
- Lei nº 56/2017, de 17 de Julho;
- Lei nº 73/2017, de 16 de Agosto;
- Decreto-Lei nº 156/2017, de 28 de Dezembro;
- Lei nº 14/2018, de 19 de Março;
- Decreto-Lei nº 2/2018, de 9 de Janeiro;
- Declaração de Retificação nº 9/2018, de 9 de Março;
- Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de Julho;



## Referência bibliográfica

- Decreto Regulamentar nº 6/2018, de 2 de Julho
- Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de Julho;
- Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro;
- Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro.



MILHARES DE VOZES UNIDAS A  
DEFENDER E A VALORIZAR A  
PROFISSÃO



INSCRIÇÕES EM [WWW.APOTEC.PT](http://WWW.APOTEC.PT)

Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

